



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1056 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1990

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o Exercício de 1991.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ubatuba para o exercício Financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos e outras Contribuições Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor e especificações constantes do Anexo 2 da Receita conforme determina a Lei nº 4.320/64, atualizada pelo Decreto nº 1.939, de 20 de maio de 1982, de acordo com os seguintes desdobramentos:

## I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CR\$ 5.782.870.000,00
Receita Patrimonial.....	CR\$ 300.000.000,00
Transferências Correntes.....	CR\$ 2.643.400.000,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$ 252.550.000,00
Total das Receitas Correntes...	CR\$ 8.978.820.000,00



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

-2-

## II - RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital.....	CR\$ 21.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	<u>CR\$ 180.000,00</u>
Total da Receitas de Capital.....	CR\$ 21.180.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	CR\$ 9.000.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos Anexos 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, integrantes desta Lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa.....	CR\$ 540.000.000,00
03 - Administração e Planejamento...	CR\$ 2.231.400.000,00
08 - Educação e Cultura.....	CR\$ 2.344.000.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 2.597.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	CR\$ 105.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	CR\$ 730.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	CR\$ 422.600.000,00
16 - Transporte.....	<u>CR\$ 30.000.000,00</u>
TOTAL DA DESPESA FIXADA.....	CR\$ 9.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada desta Lei, nos Termos do disposto no Inciso II do Artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei nos Termos dos Artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64.



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

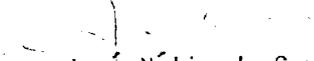
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

-3-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 26 de novembro de 1990

  
José Nélcio de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de novembro de 1990.